



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58
LEI Nº 283 DE 16 SETEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre repasse de recursos
públicos ao Grupo Espirita Atualpa
Barbosa Lima.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar com o Grupo Espirita Atualpa Barbosa Lima, convênio para desempenho de projeto de caráter social, a ser implantado no Município de Anchieta, com objetivo de atender, em especial, à população carente.

Art. 2º Os repasses dos recursos públicos são proferidos mediante a formalização de convênio, e desde que a entidade beneficiada satisfaça as seguintes condições:

I – apresentação de planilha contendo a descrição dos gastos necessários à implantação do projeto;

II – apresentação de certidões negativas do Fisco Federal, Estadual e Municipal;

III – apresentação de comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;

IV – apresentação de comprovante de regularidade com a Receita Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente, ficando a liberação dos recursos condicionada à sua aprovação.

Art. 4º O valor dos repasses será fixado no convênio, de acordo com a apresentação do projeto e sua respectiva planilha de preços, não podendo exceder ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

Art. 5º As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contidas nas Leis Municipais nº 104/2002 e 10/2000.

Anchieta /ES, 16 de setembro de 2005

PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI